



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 624/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o
Contrato nº 36/2023-SICON, regido
pela Lei nº 8.666 de 21 de junho
de 1993.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.507/2018, e ainda, no Termo de Referência ou Projeto Básico, instruído no Processo nº 23115.028049/2022-59, bem como as indicações consignadas por meio do Despacho nº 1793854/2026/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA e a solicitação contida no Despacho nº 1811756/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 36/2023-SICON**, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA e a empresa MÓDULO SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a realização de Obra de Restauração e Requalificação da Fábrica Progresso Maranhense - Museu Escola e Curso de Arqueologia:

I - **Gestor do contrato**, PATRICK DA CONCEIÇÃO DE BARROS - Matrícula SIAPE nº 2061797;

II - **Gestor do contrato substituto**, CARLOS DAMON FEITOSA GOMES SOBRINHO - Matrícula SIAPE nº 1208987;

III - **Fiscal técnico I**, DEIVID PORTO FERREIRA - Matrícula SIAPE nº 2307496;

IV - **Fiscal técnico II**, LUIS HENRIQUE PEREIRA VASCONCELOS - Matrícula SIAPE nº 3133178;

V - **Fiscal técnico III**, HELLEN CHRISTIANNE CORREA MENDES BARBOSA - Matrícula SIAPE nº 1690930;

VI - **Fiscal técnico substituto I**, MARIO BORGES FERREIRA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2171178; e

VII - **Fiscal técnico substituto II**, ELIAS REMIGIO AMATE FILHO - Matrícula SIAPE nº 406921.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/2018, no Termo de Referência ou Projeto Básico, cláusulas do contrato, bem como por demais instrumentos normativos e legislações aplicáveis.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, no Termo de Referência ou Projeto Básico e cláusulas do contratuais e demais normas e legislações aplicáveis, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.507/2018, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais e demais normas e legislações aplicáveis, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 33/2023 - PPGT/UFMA, de 10 de maio de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 20 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
MARCOS MOURA SILVA
SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 20/02/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1814400** e o código CRC **CB06F287**.

Referência: Processo nº 23115.028049/2022-59

SEI nº 1814400